DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-760/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4886/2014
PROTOCOLO	:	1481497
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 795/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 3000 UNIDADES DO MEDICAMENTO IMIPENEN + CILASTINA (500MG + 500MG), COM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL COM 100ML EM SISTEMA FECHADO PRONTO PARA USO, MARCA ABL/FACTA FARMACÊUTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$32.700,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 795/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Antibióticos do Brasil Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de 3000 unidades do medicamento Imipenen + Cilastina (500mg + 500mg), com bolsa plástica flexível com 100ml em sistema fechado pronto para uso, marca ABL/Facta Farmacêutica.

Cumpre salientar que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2013 e o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 62/2012 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-5194/2013, proferida nos autos TC/MS 551/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-5765/2014 (f. 24/26) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18429/2014 de f. 27 opinou pela regularidade e legalidade a formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 795/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Antibióticos do Brasil Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, com o Decreto Estadual 11.676/2004, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$32.700,00**
Despesa líquida (NF)	**R$32.700,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$32.700,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**

pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 795/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Antibióticos do Brasil Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH